

## LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, próprio ou locado, à serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence ou esteja vinculado.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, motos, utilitários e quaisquer outros automotivos.

Art. 2º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Os veículos próprios Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) VEÍCULO PRÓPRIO
- d) DENUNCIE (DDD - telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º. Os veículos locados, à serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) VEÍCULO LOCADO
- d) Nº. DO CONTRATO/Nº PROCESSO LICITATÓRIO
- e) DENUNCIE (DDD - telefone a ser escolhido pelo Administrador)

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 5º. O descumprimento por parte do agente público do previsto nesta Lei poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a administração pública municipal adote as disposições constantes na presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

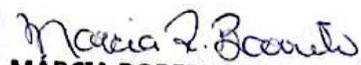
Gabinete da Prefeita, em 25 de fevereiro de 2025.

  
MÁRCIA ROBERTA BARRETO  
PREFEITA

## SANÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.200/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 25 de fevereiro de 2025.

  
**MÁRCIA ROBERTA BARRETO**  
PREFEITA